



267

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 1
n.º 448 da proc.
19/05/97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 21 MAI 1997

(Assinatura de Francisco Tadeu de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo)

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(Assinatura do Presidente)

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO Aprovado

10 JUL 1997

★

(Assinatura do Presidente)

PRESIDENTE

Art. 1º - Os médicos residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto a circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada médico, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Parágrafo Único: mencionado veículo deverá ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador, a ser adquirido às expensas do beneficiário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará à presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1997

(Assinatura de Deles Reaux)
Vereador PAULO FRANGE

SEÇÃO DE REVISÃO

21 MAI 1997

- DT. 10 -